

LEI Nº 5.841, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0131/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Institui normas de inclusão aos estabelecimentos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, hospitais e clínicas privadas em geral, que fazem a chamada de clientes ou pacientes por meio de televisores e painéis, a emitirem senhas impressas também no código “Braille”, bem como, a instituírem chamadas de voz informando o número da senha e número do guichê de atendimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no Art.1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - após prazo da notificação sem regularização aplicar-se-á multa no valor de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 01 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.842, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental; e

III - Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, serão promovidos:

I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de higiene bucal; e

III - Outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei o correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 01 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.843, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0164/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Pública, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.639.000,00 (cinco milhões e seiscentos e trinta e nove mil reais), destinados a cobrir despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação, para custear o projeto de vídeo monitoramento eletrônico – Centro de Operações Integradas de Segurança (COI), classificado e codificado sob número:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa
Civil
Unidade Executora: Fundo Municipal de Segurança Pública
02.31.02 – 06.183.0601.2.601
3.3.90.40.00 – (dotação 666) Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação..... R\$ 5.639.000,00
Total..... R\$ 5.639.000,00

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das dotações classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa
Civil
Unidade Executora: Fundo Municipal de Segurança Pública
02.31.02 – 06.183.0601.2.601
3.3.90.30.00 – (dotação 663) Material de Consumo....R\$ 1.607.000,00
4.4.90.52.00 – (dotação 669) Equipamento e Material
Permanente..... R\$ 4.032.000,00
Total.....R\$ 5.639.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.844, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0169/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Proteção Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 506.876,26 (quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), destinados a cobrir despesas com a construção da Casa de Acolhimento ao Menor, codificado sob números:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Unidade Orçamentária: Departamento de Proteção Social
02.27.01 – 08.244.0204.1.204
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 506.876,26
Total..... R\$ 506.876,26

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, provindos do Tribunal de Justiça de São Paulo – Juízo de Direito da V. Cri – Conta Judicial 100133152853 – Processo 00003403820218260347.

Art. 2º - O valor total da construção da Casa de Acolhimento ao Menor será de R\$ 1.806.728,85 (um milhão, oitocentos e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o restante do valor a ser despendido, ou seja, R\$ 1.299.852,59 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ocorrerá sob custas do Erário Público Municipal e entrará no orçamento de 2024, após a aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual para o referido ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.845, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0171/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 4.949, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.949, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Matão, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a finalidade de defender os direitos humanos das mulheres visando assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, formular políticas públicas sob a ótica de gênero, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade, ligadas ao movimento de mulheres do município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres na cidade de Matão, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 4.949, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 7 (sete) titulares e suplentes representantes do Poder Público e 7 (sete) titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;*
- f) Um (a) representante do Departamento de Comunicação Social do Município;*
- g) Um (a) representante do Gabinete do Prefeito;*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 82ª Subseção de Matão;*
- b) Dois (duas) representantes das Universidades e/ou Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa de nível técnico e/ou superior;*
- c) Quatro membros titulares e quatro membros suplentes de entidades não governamentais regularmente constituídas sem finalidade lucrativa, que desenvolvam atividades no município e atuem em alguma política pública voltada para a proteção e defesa dos direitos da mulher.*

§ 1º - Não preenchidas as vagas previstas na alínea “c”, poderá ser indicado por qualquer entidade não governamental regularmente constituída sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividades no município e atue em alguma política pública comprovadamente na área da saúde, educação ou assistência social.

2º - As representantes titulares e suplentes oriundos da sociedade civil deverão ser indicadas pelos órgãos e entidades acima referidos a partir de 60 (sessenta) dias até 30 (trinta) dias do término dos mandatos das conselheiras.

§ 3º - Havendo mais interessadas do que as vagas disponíveis nas alíneas “b” e “c”, bem como no §1º, será designada uma Comissão Especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que analisará os documentos e criará critérios para realização de assembleia, ficando responsável por todo o processo eleitoral.

§ 4º - As representantes do Poder Público serão indicadas diretamente pelos seus respectivos órgãos até 30 (trinta) dias do fim dos mandatos das conselheiras.

§ 5º - As representantes titulares e suplentes oriundas da sociedade civil e do Poder Público, serão nomeadas por Portaria emanada do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O corpo funcional dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado preferencialmente por pessoas do sexo feminino, às quais serão fornecidos cursos de treinamentos e capacitações específicas.

§ 7º - A Presidência será exercida pela eleita dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião convocada para esse fim.

§ 8º - O Mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.558, DE 05 de SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão e, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, tendo em vista a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no **dia 06 de outubro de 2023** na Casa da Cultura, localizada na Av. Sete de Setembro nº 1.051 e **no dia 07 de outubro de 2023** na Biblioteca Municipal, localizada na Av. Sete de Setembro nº 1.183, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, correrão por conta da Secretaria Municipal de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 05 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

JULIANO RICCI JACOPINI
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Matão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07ª	BERNADETE DA LUZ COSTA DA SILVA	30.024.046-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 04 de Setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 5º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
06ª	NATASHA CASSIA SHIBATA	53.404.565-0	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 04 de Setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 147º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
156º	BRUNA FERNANDA GONÇALVES	56.466.391-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 72º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
74º	ROBSON RONALDO JACOMETTO	42.975.268-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 04 de Setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
7ª	ANA CAROLINA LUZ MONNAZZI	60.349.343-9	AGENTE DE APOIO AO CANIL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08ª	ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS	43.635.285-0	AGENTE DE APOIO AO CANIL

III – Em virtude do não comparecimento do 19º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
20ª	PAULO AURELIO RONCATO	44.791.440-6	TERAPEUTA OCUPACIONAL

IV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
82ª	DAIANE HELENA BENIVENTE	41.351.102-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 04 de Setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, através da GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. ORIVALDO ADEMIR REGUIN, atendendo dispositivos contidos no Artigo 12 da Lei Federal n. 8.689. de 27 de Julho de 1.993, convida a todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS PORMENORIZADOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE MATÃO NO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2.023, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, que se realizará no próximo dia 27 de Setembro de 2.023 (Quarta-Feira) às 15:00 horas, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO, situada à Avenida Padre Nelson, 859, Centro, nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Matão, 05 de setembro de 2023.

ORIVALDO ADEMIR REGUIN
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÃO – COMCRIAMA, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar a listagem dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção, referentes ao EDITAL nº 001/2023/COMCRIAMA:

01 - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão), selecionada para desenvolver a atividade da equoterapia;

02 - ABA (Associação Beneficente de Futebol), selecionada para desenvolver a atividade de futebol destinado as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Deste modo, ficam todos cientificados quanto as entidades que foram selecionadas para executar as atividades apresentadas no EDITAL N° 001/2023/COMCRIAMA.

Matão (SP), 06 de setembro de 2023.

FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 41/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte FELIPE ARTUR SANT ANA MOVEIS - ME, IM nº 115065, CNPJ nº 12.517.111/0001-59, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,29 (seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 13600/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 42/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte SUPERMERCADOS FARIA DE MATAO LTDA ME, IM nº 116382, CNPJ nº 16.744.826/0001-03, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,29 (seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 13601/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária

AUTO DE INFRAÇÃO SEMMADS N.º 196 / 2023

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega de Auto de Infração Ambiental n.º 196/2022 de 27/07/2023 pelos Correios, vem-se nos termos do art. 64 e nos termos do inciso III do artigo 65 (esp. §1.º, III), da Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA)** à empresa que consta em cadastro, na data do AIA, localizada na Rod. Washington Luiz, KM 298 – Sítio S. João da Boa Vista, exercendo atividade de Clínica de Rehab., cadastro na Prefeitura de Matão de (CCM) n.º 115.954, sobre a situação de Escoamento de esgoto / água servida no Córrego próximo à Clínica, nos termos artg. 61, incisos V e VII, Lei Complementar de n.º 5118 (MATÃO, 2017) com valor de auto de infração dado pela Art 144, Inciso II, Alínea B – Infração média, 42 UFESPs, nos termos do Código de Meio Ambiente de Matão (Lei 4.138/2010), de modo que aguarda-se o prazo de recurso (20 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.

AUTO DE INFRAÇÃO SEMMADS N.º 186 / 2023

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Orestes Bozelli, nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega de Auto de Infração Ambiental n.º 186/2022 de 28/06/2023 pelos Correios, bem como pessoalmente, vem-se nos termos do art. 64 e nos termos do inciso III do artigo 65 (esp. §1.º, III), da Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **APLICAR AUTO DE INFRAÇÃO** ao proprietário da empresa de cadastro na Prefeitura de Matão de (CCM) n.º 120.542, sobre o descumprimento de notif. de n.º 10019/2023, de 25 de jan. de 2023, flagrante de situação de contrária ao Desuso e desocupação de logradouro e bens públicos (BOX da encubadora de empresas) nos termos artg. 54 e 352 e valor da multa dado pelo Inc. I, artg 62 do Código de Posturas (todos, pela Lei 4.119/2010), de modo que aguarda-se o prazo de recurso (30 dias), a partir da data desta publicação, a fim de que se dê a Defesa ou faça-se o lançamento tributário do mesmo.

OFÍCIO SEMMADS N.º 127 / 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SEMMADS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua XVIII de Agosto – Padre Amador Romão, nº 651, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Fiscal Geral Sr. Edson F. Souza, e conforme esgotadas as tentativas de entrega do Ofício n.º 127/23 pelos Correios, a Prefeitura de Matão, por meio da Agência Reguladora e o Poder Concedente do Serviço de

Água e Esgoto municipal, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem nos termos do inciso III, artigo 65, Lei 4119/10, que institui o Código de Posturas, vem-se **A CIENTIFICAR** ao contribuinte de cadastro na Prefeitura Municipal de Matão (CRC) 114.550 (em resposta ao protocolo de n.º 860 / 2021 protocolo Municipal, REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.000.111 da Águas de Matão), de que deve ser procurada a Concessionária Águas de Matão, informando sobre o teor do ofício 127/2022 para que se regularize a situação, imposta a penalidade de Grave nos termos do artigo 139, do Decreto Municipal de n.º 4785 (MATÃO, 2014). Informa-se ainda que a Concessionária fica autorizada a aplicar a penalidade Grave e demais custos decorrentes de substituição de equipamento de medição danificado e consumo retroativo, se houver, à partir desta presente decisão.